



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02644/14

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial 489/2013

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Secretária de Estado da Administração)

Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (ex-Controladora Geral do Estado)

Wagner Paiva de Gusmão Dorta (ex-Secretário de Estado da Administração Penitenciária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial 489/13. Registro de preços para aquisição de carnes. Procedimento julgado regular, com fixação de prazo para envio de documentação. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00685/23

RELATÓRIO

Trata-se, nessa assentada, da verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por meio da qual foi assinado o prazo de 30 (Trinta) dias ao então responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (antiga SEAP), Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos 41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos, decorrentes do Pregão Presencial 489/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para aquisição de carne bovina e de frango, homologado com o valor de R\$1.310.179,92, cujas licitação e ata de registro de preços foram julgadas regulares, conforme Acórdão AC2 – TC 04921/14.

A Resolução Processual RC2 - TC 00037/16 foi publicada em 04/05/2016, conforme certidão às fls. 637/638. O ex-Gestor apresentou informações (contratos, termos aditivos, publicações, justificativas técnicas e pareceres jurídicos) em 12/05/2016 (Documento TC 26638/16).

Na sequência, a Auditoria confeccionou Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 645/647), concluindo pelo cumprimento da decisão e arquivamento dos autos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 650/653), opinou pelo cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00037/16.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações (fls. 654/655).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02644/14

VOTO DO RELATOR

Trata-se, nessa assentada, da verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por meio da qual foi assinado o prazo de 30 (Trinta) dias ao então responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (antiga SEAP), Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos 41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos, decorrentes do Pregão Presencial 489/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para aquisição de carne bovina e de frango, homologado com o valor de R\$1.310.179,92, cujas licitação e ata de registro de preços foram julgadas regulares, conforme Acórdão AC2 – TC 04921/14.

Ao verificar o cumprimento da decisão, acentuou a Auditoria (fls. 646):

“Cumprimento de Decisão Doc. 26638/16, apresentados pelo então gestor da SEAP, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta (Ex-Secretário), que traz os documentos solicitados.

3. CONCLUSÃO

*Ante o exposto, após a verificação do cumprimento da decisão, e não vislumbrando outras razões para a continuidade desta instrução processual, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, assim analisou a matéria (fls. 650/653):

“Os presentes autos tratam do exame dos Contratos de nºs 41/2014, 94/2014, 105/2014, 106/2014 e 174/2014, e dos Termos Aditivos de nºs 01 aos Contratos de nºs 41/2014, 105/2014 e 106/2014, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial, nº. 489/2013, realizada pelo Estado da Paraíba, através de sua Secretaria de Estado da Administração, que teve por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços para o fornecimento de frango e carne bovina para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Relatório Inicial da Auditoria concluindo pela regularidade do Pregão Presencial nº. 489/2013.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02644/14

A 2ª Câmara desta Corte de Contas, ao apreciar a legalidade do certame licitatório, na sessão do dia 25/11/2014, por meio do Acórdão AC2 TC 04921/14, decidiu nos seguintes termos:

Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

*a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;*

*b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.*

*c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).*

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 16/12/2014.

Cumprimento de decisão apresentado às fls. 547/596.

Em Relatório de Complementação de Instrução, fls. 599/602, o Órgão Auditor sugeriu a notificação da autoridade competente para remeter a esta Corte de Contas toda a documentação referente ao Contrato de nº. 106/2014, bem como as justificativas para a realização dos Termos Aditivos aos Contratos de nºs 41/2014, 105/2014 e 160/2014.

Devidamente notificada, fl. 604, a gestora da Secretaria de Estado da Administração apresentou defesa às fls. 609/616, apontando como órgão responsável a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

Diante disso, promoveu-se a citação do gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, às fls.622/623, que deixou o prazo transcorrer in albis.

Cota Ministerial às fls. 628/630 pugnando pela baixa de resolução, com assinação de prazo ao Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de nº. 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos de nºs 41/2014, 105/2014 e 106/2014.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02644/14

Em sequência baixou-se a Resolução RC2-TC 00037/16, resolvendo:

RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias ao atual responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (antiga SEAP), para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de nº 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos de nºs 41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos.

Extrato de decisão publicada na edição de nº. 1470 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 04/05/2016, fls. 637/638.

Cumprimento de decisão apresentado através do Doc. 26638/16.

Relatório de cumprimento de decisão, fls. 645/647, apresentando o entendimento de que a decisão foi cumprida, sugerindo, portanto, o arquivamento dos presentes autos.

A seguir, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para exame e oferta de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

No caso em tela, a Unidade de Instrução, em seu último pronunciamento, concluiu pelo cumprimento da determinação contida da Resolução RC2-TC 00037/16.

Em análise aos autos, observa-se que, de fato, o gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária apresentou os documentos solicitados por este Tribunal de Contas, cumprindo a determinação exarada dentro do prazo que lhe foi assinado.

Ex positis, tendo em vista a ausência de irregularidades constatadas pelo Corpo Técnico, esta Representante Ministerial corrobora com o entendimento da Auditoria por fundamentação per relationem I, sendo assim, opina-se pela declaração de cumprimento da Resolução RC2-TC 00037/16.

É o parecer.”

A decisão foi cumprida pelo ex-Gestor, após o encaminhamento de informações, contratos, termos aditivos, publicações, justificativas técnicas e pareceres.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por parte do Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA; e **II) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02644/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02644/14**, relativos, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por meio da qual foi assinado o prazo de 30 (Trinta) dias ao então responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (antiga SEAP), Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos 41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos, decorrentes do Pregão Presencial 489/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para aquisição de carne bovina e de frango, homologado com o valor de R\$1.310.179,92, cujas licitação e ata de registro de preços foram julgadas regulares, conforme Acórdão AC2 – TC 04921/14, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por parte do Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA; e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 28 de março de 2023.

Assinado 28 de Março de 2023 às 18:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO